DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1591/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17161/2013
PROTOCOLO	:	1452211
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
RESPONSÁVEIS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI e ZITA CENTENÁRIO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS		PREFEITO e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 18/2013
PERÍODO INSPECIONADO		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATORA CONSELHEIRA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. ARQUIVAMENTO.

II – RELATÓRIO

Cuida-se do RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 18/2013, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Amambai, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

Ao final dos trabalhos, os técnicos assinalaram que “não foram constatadas irregularidades merecedoras de destaque”.

Em seu parecer, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do feito.

III - VOTO

De fato, a auditoria realizada pela equipe técnica apurou que os atos praticados no Órgão, durante o período examinado, encontram-se em conformidade com as normas legais.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 9 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 - pela regularidade e legalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados pelos Senhores Dirceu Lanzarini (Prefeito) e Zita Centenaro (Secretaria de Educação) à frente do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amambai, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012; 2 - pela extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c os artigos 173, parágrafo único, I e 181, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm